



Quarta-feira, 15 de Outubro de 2008

Ano XIV - Edição N.: 3199

Poder Executivo

**Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - COMAM**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 63 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008**

*Estabelece normas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos que especifica.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal n.º 7.277, de 17 de janeiro de 1997,

Considerando a necessidade de aprimorar e simplificar o licenciamento ambiental dos empreendimentos objeto da presente Deliberação Normativa;

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece porte e etapas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos definidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 7.277, de 17 de janeiro de 1997.

Art. 2º Os empreendimentos destinados a uso não residencial nos quais a área edificada seja superior a 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), para fins de definição das etapas de licenciamento ambiental, serão classificados da seguinte forma:

I - Pequeno porte:  $6.000 \text{ m}^2 < \text{área edificada} \leq 20.000 \text{ m}^2$

II - Grande porte:  $\text{área edificada} > 20.000 \text{ m}^2$

Art. 3º Os empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) unidades, para fins de definição das etapas de licenciamento ambiental, serão classificados da seguinte forma:

I - Pequeno porte:  $150 < \text{n.º de unidades habitacionais} < 450$

II - Grande porte:  $\text{n.º de unidades habitacionais} \geq 450$

Art. 4º Os empreendimentos destinados a uso misto em que o somatório da razão entre os números de unidades residenciais e 150 (cento e cinquenta) e da razão entre a área da parte da edificação destinada ao uso não-residencial e 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) seja igual ou superior a 1 (um), para fins de definição das etapas de licenciamento ambiental, serão classificados da seguinte forma:

I - Pequeno porte:  $1 \leq \text{n.º de unidades}/150 + \text{área edificada}/6.000 \text{ m}^2 < 3$

II - Grande porte:  $\text{n.º de unidades}/150 + \text{área edificada}/6.000 \text{ m}^2 \geq 3$

Art. 5º Os empreendimentos de grande porte mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º serão objeto de licenciamento ambiental integral.

Art. 6º Os empreendimentos de pequeno porte serão objeto de duas etapas de licenciamento ambiental, uma para apreciação conjunta de licença prévia e de licença de implantação e outra para apreciação de licença de operação.

Art. 7º Fica delegada à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SMAMA – a avaliação e outorga da licença de operação dos empreendimentos referidos nesta Deliberação Normativa, quando plenamente atendidas as condicionantes estabelecidas nas etapas anteriores de licenciamento.

Art. 8º Para fins desta deliberação, entende-se por área edificada o somatório das áreas de construção de uma edificação medidas externamente.

Art. 9º O parágrafo único do art. 1º da DN/COMAM nº 53/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único – Excetua-se do disposto nesta Deliberação Normativa os empreendimentos habitacionais com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades e aqueles previstos para áreas classificadas como ZP-1 e ZPAM pela Lei Municipal nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.”

Art. 10 Aplicam-se aos empreendimentos objeto desta deliberação os demais procedimentos estabelecidos nas normas ambientais, especialmente na DN/COMAM nº 42/2002 e alterações.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte 10 de setembro de 2008

*Murilo de Campos Valadares*

**Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

*Flávia Mourão Parreira do Amaral*

**Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente  
Presidente, suplente, do Conselho Municipal do Meio Ambiente**